



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/145

Rio Grande, 22 de Março de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 014 que **ALTERA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 24 DA LEI 5.602/2002, DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SUBSÍDIO PÚBLICO E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.446/2007 E 7.388/2013.**

Temos a honra e satisfação em cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 014/2021, que altera a legislação referente às isenções no Sistema de Transporte Público de Passageiros do município do Rio Grande, enquanto perdurar o estado de calamidade pública devido a pandemia do Coronavírus.

Cumprimentar, Excelências, a necessidade de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte em operação, em que nosso município não se diferencia dos demais a nível de Brasil quanto aos problemas enfrentados pelas delegatárias do serviço, uma vez que, ao mesmo tempo em que novos modais de transporte aportam a oferecer serviços particulares de transporte com preços atrativos, a legislação municipal sistematicamente impõe ao sistema público novas gratuidades, porém sem apontar a fonte de custeio, encarecendo a tarifa aos usuários pagantes, incentivando a evasão de passageiros e por consequência, reduzindo a qualidade dos serviços públicos.

Urge, senhores, que medidas de contenção sejam adotadas referente aos critérios de concessão de isenções, cuja conta acaba sendo cobrada daquele usuário que paga a tarifa, pois esta é a única fonte de custeio do sistema de transporte. Assim sendo, trazemos à vossa apreciação um projeto de lei que altera os critérios de concessão de isenções, priorizando quem está em real vulnerabilidade social, com renda de até um salário mínimo, oferecendo a estes o benefício da isenção e fazendo com que os demais contribuam para viabilizar uma tarifa que atenda ao princípio normatizado da modicidade tarifária do sistema, enquanto perdurar o estado de calamidade pública devido a pandemia do Coronavírus.

Neste ínterim, apresentamos as condições de utilização das isenções aos beneficiários entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos, que são, obrigatoriedade de ter Registro no Cadastro Único Federal e não possuir nenhum vínculo empregatício ou fonte de renda habitual, evitando lotações e aglomerações, considerando que, diariamente há uma média de 35.39% de gratuidades frente ao número total de passageiros.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Também foram limitadas as utilizações de passes escolares em qualquer dia da semana, pois o benefício é concedido não pelo cidadão ser estudante e sim para este ir estudar em qualquer horário em dias letivos, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino públicos ou privados, em atividades presenciais e semi-presenciais.

Sendo a função social das isenções a proteção aos vulneráveis, este PLE busca equacionar o binômio proteção social e equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público de passageiros, concedendo benefício aos que precisam e colhendo a contribuição tarifária daqueles que podem contribuir, colaborando todos os pagantes para a manutenção da tarifa módica que o sistema precisa oferecer aos usuários do transporte público. Tal justificativa se dá em decorrência da necessidade de aporte ao sistema, que a prefeitura tem encaminhado, mensalmente, valores próximos de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), como subsídio ao pagamento das gratuidades do sistema de transporte coletivo.

Referido aporte financeiro, vem se tornando cada vez mais oneroso aos cofres públicos, tendo em vista a realidade financeira atual do Município, que possui um déficit de mais de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais), no ano de 2021 e mais de R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais) de insuficiência orçamentária e financeira do ano de 2020.

Por todo o exposto, visando necessária adequação legislativa ao compasso da realidade vivenciada pelo transporte municipal de passageiros enquanto perdurar o estado de calamidade pública devido a pandemia do Coronavírus, é que foi elaborado este projeto de lei que será submetido à apreciação e votação de Vossas Excelências.

Sendo o que se apresenta e certos da cordial atenção ao exposto, reiteramos nossas considerações,

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 22 DE MARÇO DE 2021

**ALTERA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO
ARTIGO 24 DA LEI 5.602/2002,
DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO SUBSÍDIO
PÚBLICO E REVOGA AS LEIS
MUNICIPAIS Nº 6.446/2007 E 7.388/2013.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 3º e 4º do artigo 24 da Lei Municipal nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Serão isentos do pagamento da tarifa:

I – crianças de até 5 (cinco) anos de idade quando acompanhadas dos pais ou responsável;

II – idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. (NR)

III – idosos entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, desde que comprovadas as seguintes condições de vulnerabilidade social junto à concessionária ou permissionária do sistema de transporte público de passageiros:

a) Registro no Cadastro Único Federal;

b) Não possuir nenhum vínculo empregatício ou fonte de renda habitual. (NR)

§ 4º Somente os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino com aula presencial ou semi-presencial, bem como os respectivos professores, gozarão do direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço da tarifa, no ato da compra prévia de passes para o trajeto exclusivo residência-escola e vice-versa, durante o período letivo e mediante carteira emitida pelo Poder Concedente ou pelas delegatárias do serviço, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - os estudantes devem estar regularmente matriculados e freqüentes em estabelecimentos de ensino cadastrado na Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II - o benefício pode ser utilizado pelos estudantes e professores em qualquer horário, inclusive finais de semana;

III - o benefício pode ser utilizado nos finais de semana por escoteiros e bandeirantes fardados(as) e portando carteiras dos respectivos grupos;

IV - os alunos matriculados em cursos de complementação técnica, bem como os respectivos professores, terão direito ao benefício, desde que a carga horária mínima do mesmo seja de 800 (oitocentas) horas/aula;

V - os alunos matriculados em cursos preparatórios para o Ensino Nacional de Ensino Médio - ENEM e cursos preparatórios para o vestibular;

VI - O número de passagens com desconto, de que fala o caput será acrescido em 10%, considerando as necessidades de transporte com atividades extra-curriculares, não abrangendo os alunos referidos no inciso V.

(...)"

Art. 2º A instituição e regulamentação do subsídio público para cobertura das gratuidades tarifárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP no Município do Rio Grande, que tem por objetivo garantir seu equilíbrio econômico-financeiro bem como sua modicidade tarifária, será efetuada por decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 6.446/2007 e 7.388/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de Março de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação